PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- "**TRIBO DA PERIFERIA**" neste ato representada pela empresa TRIBO DA PERIFERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.860.219/0001-21, com sede a ST SHIN CA 11 BLOCO E SALA 20, S/N, TERREO, Bairro Setor de Habitações Individuais Norte, CEP 71.503-511, no município de Brasília - DF, que mantém os artistas do grupo no quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim a contratação diretamente com os artistas, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do grupo pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - Contratação de **profissional do setor artístico,** diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

> §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do grupo Tribo da Periferia, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido grupo.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual os artistas do grupo, Luiz Fernando e John Hebert, integram o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do grupo musical TRIBO DA PERIFERIA fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o posicionam como um dos nomes mais relevantes da música urbana brasileira contemporânea, com expressiva projeção nos gêneros rap e hip hop, alcançando elevados índices de audiência em todo o território nacional.

Com trajetória artística consolidada ao longo da última década, a Tribo da Periferia construiu carreira sólida e em contínua ascensão, sendo responsável por um repertório amplamente difundido nas principais plataformas digitais, com álbuns e singles que figuram entre os mais executados do país. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, milhões de reproduções em plataformas de streaming, forte presença nas redes sociais e apresentações realizadas como atração principal em eventos de grande porte, festivais e programações culturais públicas e privadas em diversos estados da federação.

Reconhecida pelo público e pela crítica especializada como um dos principais expoentes do rap nacional e referência da música urbana brasileira, a Tribo da Periferia possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos

objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação do grupo visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para a diversidade da programação e fortalecendo o caráter plural, democrático e contemporâneo do festival.

Diante da consagração da Tribo da Periferia pela crítica especializada e, sobretudo, pela ampla aceitação do público, bem como da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da apresentação artística, a contratação direta do grupo, realizada diretamente com o próprio artista, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural do grupo, sua expressiva projeção nacional e a magnitude do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

À luz desse entendimento, o grupo musical Tribo da Periferia apresenta inequívoca consagração pelo público, figurando há anos entre os principais nomes do rap nacional. Originário do Distrito Federal, o grupo construiu trajetória marcada por forte identidade cultural, ampla aceitação popular e expressiva presença no cenário da música urbana brasileira, especialmente nos gêneros rap e hip hop.

Com atuação contínua e consistente ao longo da última década, a Tribo da Periferia acumula repertório de grande alcance nas plataformas digitais, com músicas

amplamente difundidas, milhões de execuções e elevado engajamento nas redes sociais. O grupo é presença recorrente em grandes eventos, festivais e programações culturais públicas e privadas em diversas unidades da federação, evidenciando sua consolidação artística e sua capacidade de mobilização de público, circunstâncias plenamente comprováveis por meio dos documentos acostados aos autos.

A participação da Tribo da Periferia na programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a dimensão e o prestígio do evento, contribuindo para o fortalecimento de sua proposta multicultural e para a ampliação do diálogo com públicos diversos, em especial com a juventude e com segmentos fortemente conectados à música urbana contemporânea. A presença do grupo agrega valor artístico à programação e reforça o caráter plural, inclusivo e representativo do festival.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a consagração da **Tribo da Periferia** pela opinião pública e pelo reconhecimento crítico, atendendo-se ao requisito legal da inviabilidade de competição e legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Em razão da natureza personalíssima da prestação de serviços artísticos e da reconhecida singularidade do grupo musical Tribo da Periferia, a metodologia adotada para a análise de preços baseou-se na verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio grupo em apresentações de porte e relevância equivalentes. Tal critério afasta comparações genéricas com outros artistas do mesmo segmento, as quais não refletiriam com fidelidade o valor artístico, simbólico e mercadológico inerente à contratação ora pretendida.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

A formação do cachê artístico proposto sofre influência direta de fatores objetivos de mercado, dentre os quais se destacam a trajetória consolidada da Tribo da Periferia no cenário nacional, sua ampla base de público em diferentes regiões do país, o expressivo alcance nas plataformas digitais, bem como as exigências técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo. Soma-se a tais elementos o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda do grupo para participação em festivais, eventos públicos e grandes produções culturais em âmbito nacional.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida a partir da compatibilidade com contratações contemporâneas realizadas junto a outros entes públicos e à iniciativa privada, assegurando que a Administração Municipal não suporte valores superiores aos praticados no mercado para apresentações de igual natureza e dimensão.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de documentação idônea e passível de verificação, composta por notas fiscais para apresentações recentes da Tribo da Periferia, cujos valores evidenciam a exequibilidade, a compatibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Para fins de cotejo, destacam-se os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 36 (emitida em 30/06/2025), no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), contratada por Pedro Batista dos Neto, show no dia 05/07/2025, no evento Visteon Festival, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO;

- NF-e nº 47 (emitida em 11/07/2025), no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Fundo Municipal de Turismo Cultura e Lazer de Araguanã-TO, show no dia 11/07/2025;

- NF-e nº 41 (emitida em 25/02/2025), no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO, show no dia 03/03/2025.

Valor proposto para o evento: R$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450

Diante do conjunto de elementos analisados, verifica-se que o valor proposto para a contratação do grupo musical Tribo da Periferia encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos, atuais e passíveis de comprovação. Cumpre destacar que a formalização da contratação com antecedência aproximada de sete meses em relação à data da apresentação configura medida de planejamento estratégico, destinada a assegurar a disponibilidade do grupo para a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, considerando a elevada demanda por sua agenda em eventos de grande porte em âmbito nacional.

Tal antecedência contribui, ainda, para a fixação do cachê em patamar compatível com os valores praticados no mercado no momento da contratação, mitigando riscos de majoração futura decorrente da contínua valorização do grupo no cenário da música urbana brasileira. Soma-se a isso a necessidade de organização prévia da logística da apresentação, que envolve deslocamento interestadual de artistas, equipe técnica, equipamentos e demais estruturas operacionais, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Dessa forma, à luz das contratações anteriores juntadas aos autos, da compatibilidade com os valores historicamente praticados pela Tribo da Periferia em eventos de porte semelhante e da análise documental realizada, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual evidencia que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em estrita observância aos princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público.

Garanhuns, 20 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260522135654.pdf
assinado por: idUser 450